Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

À SUBGEP,

Em resposta aos questionamentos apresentados no documento 21335954, seguem as respostas a seguir:

Questão 1. Extinção do direito à percepção de triênios para **futuros** servidores e manutenção para os demais.

Resposta: Considerando que em Janeiro/2022 os servidores atuais que fazem jus ao triênio retomem contagem de tempo (suspensa em Maio/2020 pela LC 173/2020), o acréscimo financeiro na folha de pagamento com a retomada da contagem do tempo de serviço para atualização do triênio seria o seguinte:

ANO	Manutenção dos Triênios **(DISPÊNDIO -** em milhões**)**
2022	R$ 58,0
2023	R$ 172,7
2024	R$ 287,4
2025	R$ 416,0
2026	R$ 524,6
2027	R$ 631,4
2028	R$ 754,5
2029	R$ 863,1
2030	R$ 969,9

Caso seja extinto o direito ao triênio apenas para futuros servidores que ingressarem no Estado após alteração legislativa específica a economia de recursos está apresentada a seguir:

ANO	Extinção do Triênio - futuros Servidores ECONOMIA (em milhões)
2022	-
2023	-
2024	-
2025	R$ 2,7
2026	R$ 7,7
2027	R$ 12,7
2028	R$ 19,1
2029	R$ 26,6
2030	R$ 34,2

Para estimar o impacto com futuros servidores utilizou-se como referência a média do dispêndio com os servidores que ingressaram no Estado de junho/2017 a maio/2020. Assim, partiu-se da hipótese que, entre

2022 e 2030, o dispêndio médio com o ingresso de futuros servidores seria o mesmo que ocorreu de junho/2017 a maio/2020.

2. Extinção do direito para **todos** os servidores, preservado o direito adquirido daqueles que já tiverem completado os requisitos para percepção na data de vigência da lei que o extinguirá

Resposta: a extinção do triênio para todos os servidores, mantendo o valor atualmente pago a cada servidor nominalmente representaria a seguinte economia de recursos (cálculo a partir de janeiro/2022):

ANO	Extinção dos Triênios ECONOMIA (em milhões)
2022	57,6
2023	167,0
2024	273,1
2025	395,4
2026	501,3
2027	603,8
2028	723,6
2029	829,5
2030	932,0

Importante considerar que o cálculo deste cenário se aproxima do cenário referente à manutenção dos triênios; as duas principais diferenças são:

a) O cálculo da extinção visa mostrar a **economia** nos cofres públicos pelo não pagamento do acréscimo remuneratório proporcionado pelo crescimento do triênio. Por outro lado, o da manutenção dos triênios projeta o **dispêndio** adicional que o Estado terá considerando o pagamento de triênio para todos os servidores efetivos que façam jus ao triênio atualmente.

b) O cálculo da extinção não considera os servidores que por serem mais novos no Estado não completaram os requisitos para percepção do triênio em Janeiro-2022. Já no cálculo da manutenção do pagamento de triênios, esses servidores efetivos que estão no Estado, mas que ainda não completaram o período aquisitivo de três anos são considerados.

3. Extinção do direito para **todos** os servidores, ressalvada a percepção do triênio **cujo prazo estará em curso na data da vigência da lei que o extinguirá**.

Resposta: Nesta situação, a interrupção da contagem do triênio se dará a partir do momento que o servidor atingir o próximo período aquisitivo - sempre levando em consideração que a contagem encontra-se suspensa de maio/20 a dezembro/21 de acordo com a LC 173/2020. Exemplificadamente, um servidor que possuísse 30 (trinta) meses de período aquisitivo na data de suspensão (maio/2020), teria a contagem de seu período aquisitivo retomada a partir de janeiro/2022, completando um período aquisitivo - trinta e seis meses - em junho/2022, estando a contagem extinta a partir desse momento. Nesta hipótese, a economia mais significativa com a extinção do triênio só seria percebida a partir de 2025 conforme apresentado a seguir:

ANO	Valores em milhões
2022	R$ 58,0
2023	R$ 172,7
2024	R$ 287,4
2025	R$ 386,0

2026	R$ 524,6
2027	R$ 631,4
2028	R$ 754,5
2029	R$ 863,1
2030	R$ 969,9

Os valores em vermelho representam dispêndio e os valores em azul seriam os valores que o Estado deixaria de gastar a partir de 2025 (economia).

Considerando as repostas acima, sugere-se o encaminhamento do presente em retorno à COMISARRF.

Felipe de Carvalho Pires
Superintendente de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoas
Id Funcional: 5000357-7

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Carvalho Pires**, **Superintendente**, em 13/09/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **21748676** e o código CRC **C7F8B2D2**.

Referência: Processo nº SEI-040108/000053/2021 SEI nº 21748676

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara , Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone: